

N.º 4.
Eu El Rey. Faço sa- Rey.º af.º 114

saber aos que este meu Alvará virem, que tendo consideração ao bem que deixo fazer aos meus Vassallos, assim deste Reyno, como do Estado do Brazil, Guiné, e nas Conquistas delle, e folgar que o Comercio dellas se augmente em utilidade sua: Heý por bem de Nos permittir que possaõ tractar, e commerciar com os Vassallos da Coroa de Castella nas Indias Occidentaes, Levando a ellas negros de Cabo verde, e Guiné para q. com isso recebaõ as utilidades, que se esperã desta Comercio, e cresca o rendimento de minhas Alfandegas, evitando juntam. com esta permissã os interesses que os Estrangeiros tem com os negros, que Levã das ditas partes às Indias de Castella, e não Lograrem os frutos que produzem as Conquistas deste Reyno; com declaracão que as penas q. houverem de navegar para as ditas partes, haõ de ser as que approvar o meu Conselho Ultramar.º, e serã obrigados a meter no Estado do Brazil, e Maranhão a terça parte dos negros que Levã as Indias. Pelo que, mando ao Gov.º das Ilhas de S. Tiago de Cabo verde, e ao Cap.º da Ilha de Cacheo, e a todos os mais Govern.ºs, e Pessoas a que tocar, cumprã, e guardem este meu Alvará tão intirã, como nelle se contém, fazendo publicar nas Capitãcias das d.ºs Ilhas, e Legistar nas Camaras dellas, as quaes serã obrigadas a enviar ao d.º Conselho nas primeiras Embarcações, que da Si partirem, Certidãõs authenticas da quantia de negros, que cada pessoa carregar para Indias, para nelle ser presente; e este se passou por duas vias, o qual quero que valha como Carta, sem emb.º da Ord.º do liv.º 2.º ff.º 4.º, que dispõem o contrario. Paschoal de Azevedo a fey em Lis.º aos 2 de Fev.º de 1661. Eu o Secretario Antonio de Barros Caminha a fey escrever.º Rey.º.

A margem do Legisto do sobredito Alvará,
se achã huã Apontilla do theor seguinte.

Por